



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)**

**Data da reunião:** 05/08/2025

**Presidente:** Senador Flávio Bolsonaro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 2998/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 para permitir o uso de gravação oriunda de captação ambiental nos casos que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao PL nº 2998 de 2022, com uma emenda que apresenta; e pela prejucicialidade dos PLs nºs 1903 de 2021, 2077 e 2471 de 2022.	<p>Tratam-se dos PLs 1.903, de 2021; 2.077, 2.471 e 2.998, de 2022, que tramitam em conjunto por tratarem de matérias correlatas relativas à captação ambiental realizada sem autorização judicial ou sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público.</p> <p>O PL 1.903/2021, propõe adicionar o § 4º-A no art. 8º-A da Lei 9.296/1996, para estabelecer que a captação ambiental independe de ordem judicial ou consentimento dos interlocutores ou participantes, quando há risco à vida, à liberdade ou à dignidade sexual de outrem.</p> <p>Já o PL 2.077/2022 busca alterar o § 4º do art. 8º-A da mesma Lei 9.296/1996, para permitir que a captação ambiental realizada sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público, demonstrada a integridade da gravação, possa ser utilizada: a) em matéria de defesa quando feita por um dos interlocutores; b) para constituição de flagrante em crime violento, de grave ameaça ou praticado contra vulnerável; c) ou para proteger interesse social ou moral relevante. Além disso, altera o § 1º do art. 10-A, para prever que não há crime se a captação ambiental sem autorização judicial for realizada por um dos interlocutores ou por quem, de qualquer forma, tenha o dever de cuidar da pessoa ou local objeto da captação.</p> <p>Por sua vez, o PL 2.471/2022 também propõe alterações no § 4º do art. 8º-A da Lei 9.296/1996, para permitir que a captação ambiental feita sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público, desde que demonstrada a sua integridade, possa ser utilizada: a) quando feita por um dos interlocutores, em matéria de defesa; ou b) quando feita por um dos interlocutores ou por terceiros, em favor da vítima de estupro ou da vítima criança, idosa ou vulnerável.</p> <p>Finalmente, o PL 2.998/ 2022 propõe alterar o § 4º do art. 8º-A da Lei 9.296/1996, autorizando o uso de gravações ambientais feitas por um dos interlocutores, sem o prévio</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Pùblico, para uso tanto pela acusação quanto pela defesa, desde que demonstrada sua integridade.</p> <p>A relatora votou pela prejudicialidade dos PLs nºs 1903 de 2021, 2077 e 2471 de 2022 e favorável ao 2998 de 2022, com uma emenda com o objetivo de consolidar todas as matérias e permitir a utilização da captação ambiental feita por um dos interlocutores também em matéria de acusação, bem como para dispensar a autorização judicial quando a captação for realizada por terceiro em razão de iminente risco à vida, à integridade física, à liberdade ou à dignidade sexual de outrem.</p> <p>1. As matérias seguirão à CCJ, em decisão terminativa.</p>
2	<b>PL 82/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para recompensas a policiais que apreenderem armas de fogo ilegais. <b>Autoria:</b> Senador Marcos do Val <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto acrescenta o inciso XIII ao caput do art. 5º da Lei 13.756/2018 para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para recompensas a policiais que, em serviço, apreenderem armas de fogo ilegais provenientes de crime, em valor a ser fixado pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal.</p> <p>O relator propõe a aprovação do projeto com emenda para inserir a palavra "ilegais" no singular, acrescentar a hipótese de arma irregular e retirar a expressão "proveniente de crime", que restringiria desnecessariamente o âmbito da recompensa.</p> <p>1. Em 15/7/2025, foi lido o relatório e concedida vista ao Senador Jaques Wagner;  2. A matéria seguirá à CAE, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).